CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em APROVADO
28 NOV. 2019

REQUERIMENTO N.º: 2519

INFORMAR SOBRE A CONSTANTE FALTA DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UBSS E UPHS DE SOROCABA.

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por um munícipe com o seguinte relato:

> *"Sou tutora do meu irmão que possui deficiência mental e física. Porém quando temos que usar UBS ou UPH não temos prioridade na fila de espera. Por ele ser deficiente as vezes é impossível ficar aguardando por atendimento, pois ele não tem a capacidade de ficar sentando aguardando como uma pessoa normal. O que acaba gerando um grande incomodo para ele e também para outras pessoas. É muito desgastante e muitas vezes acabamos desistindo e indo embora sem atendimento";*

Câmara Mun. Sorocaba 25/Nov/2019 - 8:55 - 04522 1/2

CONSIDERANDO o requerimento de Nº 1750 de 20 de agosto de 2019 onde questionamos o **não cumprimento de prioridade nas filas de espera para deficientes físicos e mentais** nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO para o requerimento de Nº 1750 tivemos a seguinte resposta da Prefeitura:

> *"Informamos também que todas as unidades básicas de saúde possuem coordenadores responsáveis por fazer valer a aplicação de Leis nos próprios, e se colocam a disposição para atender os casos de não conformidade e respondem formalmente as manifestações enviadas para a Ouvidoria";*

CONSIDERANDO o artigo 1° da Lei Federal N° 10.048/00 que dispõe:
"As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO que o munícipe não pode depender somente da boa vontade apenas dos coordenadores das unidades de saúde de Sorocaba, mas que todos os funcionários que trabalham nestes serviços (sejam esses UBSs, UPHs ou Policlíca) precisam estar cientes e fazendo valer a Lei Federal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Existe um treinamento para os funcionários que atuam nas UBSs e UPHs e Policlínica para que cumpram a Lei da prioridade (N° 10.048/00)? Se sim, como são passadas essas regras?

2) Existe um responsável por realizar fiscalização quanto ao cumprimento destas regras no acolhimento nestas unidades de saúde?

3) As unidades que apresentam gestão compartilhada têm sido auditadas quanto ao cumprimento desta Lei? Como essa auditoria é realizada? Favor anexar cópia.

CÂMARA MUN. SOROCABA 25/11/2019 16:55 - 94522 2/2

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1° do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2° e 3° do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete da Prefeita

GP- RIM-2483/19

EXPEDIENTE EXTERNO
Secretaria de Gestão Administrativa

Sorocaba, 17 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2519/19, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a constante falta de prioridade no atendimento para deficientes físicos e mentais nas UBSs e UPHs de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelos seguintes setores da Secretaria da Saúde - SES:

- Núcleo de Urgência e Emergência – itens 1 e 2;
- Policlínica – itens 1 e 2;
- Atenção Primária – itens 1 e 2;
- Auditoria Geral da Saúde – item 3.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUNICIPAL 17/DEZ/2019 15:45 156 1/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Prefeitura de
SOROCABA

Sorocaba, 3 de dezembro de 2019

Oficio n°377/2019 - NUGUE

Ref: Resposta Requerimento 2519 de 28/11/2019

1. **Existe um treinamento para os funcionários que atuam nas UBSs e UPHs e Policlínica para que cumpram a Lei de prioridade (Nº10.048/00)? Se sim, como são passadas as regras?**
   Referente aos serviços de urgência e emergência que englobam as UPHs, toda a equipe é orientada na priorização de atendimento, realizamos capacitações frequentes para os servidores, a fim de evitar qualquer tipo de problema relacionado a este teor. Recentemente houve uma capacitação em saúde mental, onde foram passadas orientações para todas as unidades de saúde de Sorocaba, devido à necessidade iminente da população.
2. **Existe um responsável por realizar fiscalização quanto ao cumprimento destas regras no acolhimento nestas unidades de saúde?**
   Em todas as unidades, os enfermeiros que realizam o acolhimento e fazem a classificação de risco, possuem em suas diretrizes a prioridade em atendimento dos casos relacionados aos contidos no cumprimento da Lei 10.048/00, seguindo assim uma condição uniforme nos atendimentos, para tanto não há relato de qual unidade tem ocorrido com frequência para que as equipes de fiscalização possam intensificar as ações de orientação e conscientização. Além disso, em todas as unidades de saúde contamos com um fiscalizador municipal que está in loco podendo também auxiliar na avaliação das situações adversas que venham a ocorrer.

Att

Gisele Regina Mora
Enfermeira
COREN-SP 140550
Supervisora de área da saúde

Gisele Regina Mora
Enfermeira
Supervisora de Área da Saúde
Núcleo de Urgência e Emergência

Prefeitura de
SOROCABA

Secretária da Saúde

Sorocaba, 16 de dezembro de 2019

Ofício SES/POLICLÍNICA nº473/2019

Ref.:- Requerimento 2519

Assunto: Informar falta de prioridade no atendimento para deficientes físicos

Em resposta ao requerimento nº 2519 de autoria do Ilustríssimo Vereador Péricles Régis, a Secretaria da Saúde esclarece conforme questionamentos abaixo:

1 Em relação a esse questionamento temos a relatar que orientamos as funcionárias do checkin e checkout dessa Policlínica a estabelecer prioridade no atendimento a essas pessoas, destacando que o público frequentador desse local comumente carece de prioridade, o que vem na contramão da lei de oferta e procura, o bom senso sempre deve prevalecer, visto que no caso da aplicação desse direito ficariam isentos da prioridade as pessoas jovens e/ou saudáveis, que não é o caso dos munícipes que buscam nosso atendimento.

2 A Secretaria de Saúde reafirma que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, garantido acesso universal e com equidade, os atendimentos são embasados segundo normas éticas e técnicas, que regulamentam a atuação dos profissionais de saúde sem discriminação. Na medida do possível a Chefia de Seção avalia o atendimento nesses setores.

O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR) esta é a legislação vigente. Informo que todas as unidades básicas de saúde possuem coordenadores responsáveis por fazer valer a aplicação de Leis nos próprios e se colocam a disposição para atender os casos de não conformidades e respondem formalmente as manifestações enviadas para Ouvidoria.

Prefeitura de
SOROCABA

Secretária da Saúde

Sem mais, me coloco à disposição, despedindo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Guimarães Santos
Médico
CRM: 90449

Márcio Guimarães

Coordenador Policlínica

Ao Senhor Doutor
Pedro Paulo Moron Gagliardi
Secretaria da Saúde

Sorocaba, 12 de dezembro de 2019.

Ofício SES/Atenção Primária nº 1043/2019.
Ref: Requerimento nº 2519

Assunto: Informar sobre constante falta de prioridade no atendimento para deficientes físicos e mentais nas UBSs e UPHs de Sorocaba.

Em resposta ao requerimento nº 2519 de autoria do Ilustríssimo Vereador Péricles Régis, a Secretaria da Saúde esclarece conforme questionamentos abaixo:

1 São previstas e também realizadas reuniões ou oficinas de planejamento para servidores com objetivo de disseminar Leis, informações, políticas públicas, decretos, instruções, nas unidades básicas, conforme programação realizada pela própria unidade. E também deixamos afixado em murais e locais de fácil visualização a placa de identificação de grupos prioritários.

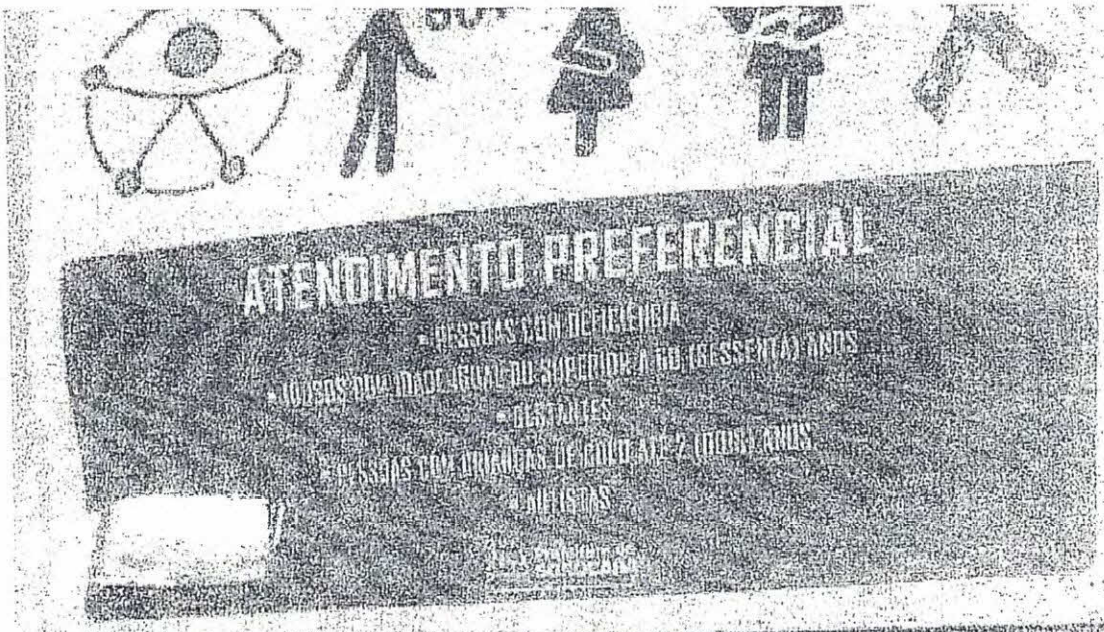
2 A Secretaria de Saúde reafirma que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, garantido acesso universal e com equidade, os atendimentos são embasados segundo normas éticas e técnicas, que regulamentam a atuação dos profissionais de saúde sem discriminação.

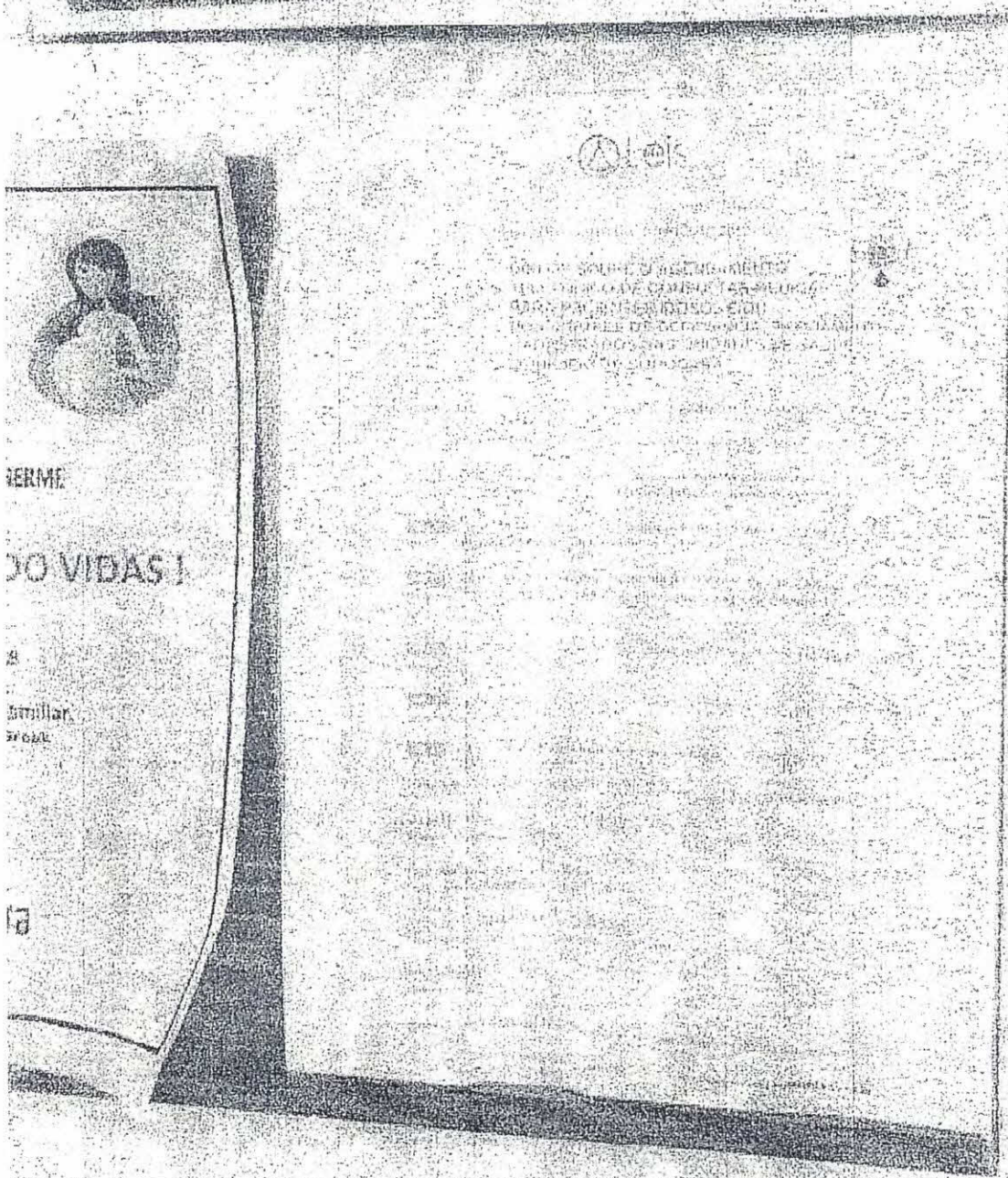
O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR) esta é a legislação vigente. Informo que todas as unidades básicas de saúde possuem coordenadores responsáveis por fazer valer a aplicação de Leis nos próprios e se colocam a disposição para atender os casos de não conformidades e respondem formalmente as manifestações enviadas para Ouvidoria.

Atenciosamente

Vanderson Farley Brito Santos
COREN-SP 141348 - ENF
Chefe de Divisão de Atenção Primária
Região Norte

Vanderson F. B. Santos
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE





UBS São Guilherme

PACIENTE, FIQUE ATENTO!

A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Lei Municipal Nº 11.706, DE 2 DE MAIO DE 2018

ATENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

FOLHA DE PROCESSO

Folha nº

Interessado Secretaria da Saúde / Auditoria

Rubrica

Assunto: Resposta requerimento nº 2519

Ilmo. Sr. Vereador
Péricles Régis

Data: 05/12/2019

Em resposta ao item 3 do requerimento 2519 do Sr. Vereador Péricles Régis, informo que não há auditoria quanto ao cumprimento da Lei nº 10.048/00, tendo em vista que tal fiscalização é de responsabilidade do fiscalizador do convênio.

Esta Auditoria não se abstém caso o(a) Gestor(a) da Saúde considere necessário e solicite abertura de auditoria.

Atenciosamente,

Andréia Cristina Casare Pereira Nunes
Auditora Geral da Saúde